



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 – Contratação de Plano de Seguro de Vida em grupo para os empregados da Agehab S/A.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 – O Plano de seguro de vida em grupo seguirá os valores mínimos determinados pela convenção coletiva 2022/2023 do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Goiânia - SINTRACOM, que são:

- a) R\$ 22.551,20 (vinte e dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) em caso de morte do empregado(a) independente do local ocorrido;
- b) R\$ 22.551,20 (vinte e dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) que será somado ao item a) em caso de morte acidental do empregado(a);
- c) R\$ 22.551,20 (vinte e dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) em caso de Invalidez Permanente (Total ou parcial) do empregado(a) causada por acidente, independente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminado detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente;
- d) R\$ 22.551,20 (vinte e dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) em caso de invalidez permanente total adquirida no exercício profissional – PAED – será pago ao empregado 100% (cem por cento) do capital básico segurado para cobertura de MORTE, limitado ao capital segurado mínimo exigido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela seguradora, assinada pelo médico ou junta médica, responsável pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da doença profissional.
- e) Ocorrendo a morte do empregado(a), a apólice do seguro de vida em grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do velório e sepultamento do segurado, no valor de até R\$ 5.852,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta e dois reais).
- f) Ocorrendo a morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 kg de alimentos;
- g) Ocorrendo o nascimento de filho(s) do(a) empregado (a), o(a) mesmo(a), receberá, a título de doação, DUAS CESTAS-NATALIDADE, caracterizadas como um KIT MÃE: composto de 25 kg de produtos alimentícios especiais e um KIT BEBÊ: composto de 12 itens de produtos de higiene, que deverão ser entregues diretamente na residência do(a) colaborador(a), acrescentadas pelo BÔNUS POR NASCIMENTO, no valor de até R\$ 784,00 (setecentos e oitenta e quatro reais), multiplicado pelo número de filho(s), nascidos vivos no mesmo parto, referente ao pagamento das despesas diretamente vinculadas ao nascimento da(s) criança(s), disponibilizados para gastos com: fraldas, vacinas e exames, devidamente comprovados por Notas Fiscais; consultas médicas pediátricas, devidamente comprovados por recibo emitido pelo médico; além de medicamentos e suplementos alimentares, estes contemplados se estiverem prescritos em receita médica. Este benefício será reembolsado ao(à) segurado(a) titular, de uma só vez, desde que comunicado à Seguradora em até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data de nascimento.

2.1.1 - O capital segurado da cobertura de indenização especial por Morte Acidental do titular e a cobertura de Morte do titular do seguro se acumulam para efeito de indenização;

2.1.2 – A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços;

2.1.3 - As indenizações independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo de até 30 dias corridos a partir da entrega da documentação completa exigida pela seguradora;

2.2 - Qualquer alteração nos valores de prêmios e coberturas serão automaticamente adotados conforme as determinações da convenção coletiva vigente da categoria.

2.3 –Deverá ser emitida juntamente com a nota fiscal, os relatórios individuais para cada estabelecimento, constando relação de vidas cobertas no período faturado, bem como valor do prêmio pago no período se houver.

2.4 - A Agehab arcará com os custos do prêmio mensal, do seguro de vida em grupo, na parte que lhe for devida conforme o plano descrito nas condições acima.

2.5 - O empregado fica livre para adquirir de forma individual e particular qualquer outro seguro de vida que desejar, seja na mesma seguradora ou outra que melhor lhe atender. Sendo que neste caso a Agehab não terá nenhuma relação e obrigação com o contrato adquirido.

2.6 – Não há limite de idade para cobertura dos empregados segurados;

2.7 – Serão segurados também: os empregados em regime de contratos temporários de prestação de serviços, e em período de experiência;

2.8 – Fica garantida a cobertura ampla para empregados dentro e fora do local de trabalho, todos os dias do ano;

2.9 - A cobertura do seguro de vida abrange todo território nacional;

2.10 - Todos empregados da Agehab devem ser cobertos pelo plano de seguro de vida em grupo, observando as situações excludentes em lei própria;

2.11 - QUADRO DEMONSTRATIVO DAS COBERTURAS MÍNIMAS PARA SEGURO DE VIDA EM GRUPO:

2.11.1 - As coberturas mínimas são de acordo com a Convenção coletiva de trabalho 2022/2023 do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Goiânia - SINTRACOM:

Item	Valor	Descrição
1.	R\$ 22.551,20 (vinte e dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)	Em caso de morte do empregado(a) independente do local ocorrido;
2.	R\$ 22.551,20 (vinte e dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)	Em caso de morte acidental do empregado(a) – SOMA-SE AO ITEM 1
3.	R\$ 22.551,20 (vinte e dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)	Em caso de Invalidez Permanente (Total ou parcial) do empregado(a) causada por acidente, independente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminado detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente;
4.	R\$ 5.852,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta e dois reais).	Cobertura para os gastos com a realização do velório e sepultamento do segurado, no valor de até
5.	50 kg de alimentos	Ocorrendo a morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber
6.	KIT MÃE: composto de 25 kg de produtos alimentícios especiais	Ocorrendo o nascimento de filho(s) do(a) empregado (a), o(a) mesmo(a), receberá, a título de doação;
	KIT BEBÊ: composto de 12 itens de produtos de higiene, que	

7.	deverão ser entregues diretamente na residência do(a) colaborador(a);	
8.	BÔNUS POR NASCIMENTO – valor R\$ 784,00 (setecentos e oitenta e quatro reais) no valor de até multiplicado pelo número de filho(s), nascidos vivos no mesmo parto, referente ao pagamento das despesas diretamente vinculadas ao nascimento da(s) criança(s), disponibilizados para gastos com: fraldas, vacinas e exames, devidamente comprovados por Notas Fiscais; consultas médicas pediátricas, devidamente comprovados por recibo emitido pelo médico;	

*Havendo discordância nas descrições citadas no item 2.11.1 prevalecem as constantes na Convenção coletiva de trabalho 2022/2023 do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Goiânia - SINTRACOM, com referência ao seguro de vida em grupo.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 – Assegurar os empregados da Agehab através da cobertura de seguro de vida em grupo conforme previsto na Convenção coletiva de trabalho 2022/2023 do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Goiânia - SINTRACOM.

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1 - Para fins de entendimento das definições relativas as situações de empregados registrados, considera-se:

4.1.1 - EMPREGADO ATIVO: Empregado exercendo suas atividades normais junto à Agehab;

4.1.2 - EMPREGADO AFASTADO: Empregado que por algum dos motivos listados abaixo não está exercendo suas atividades normais junto à Agehab, estando o contrato suspenso ou não:

4.1.3 - AFASTAMENTO EM RAZÃO DE AUXÍLIO DOENÇA: empregado recebendo benefício junto ao INSS;

4.1.4 - AFASTAMENTO EM RAZÃO DE LICENÇA MATERNIDADE OU PATERNIDADE: empregado em usufruto de licença remunerada pelo nascimento de filho;

4.1.5 - AFASTAMENTO EM RAZÃO DE LICENÇA POR INTERESSE PARTICULAR: empregado em usufruto de licença não remunerada. Representa a suspensão temporária do contrato de trabalho.

4.1.6 - AFASTAMENTO EM RAZÃO DE DISPOSIÇÃO/ CESSÃO: empregado é cedido ou disposto à exercer suas atividades em outro órgão, do mesmo ente federativo ou não, sem ônus para o órgão de origem (Agehab);

4.1.7 - EMPREGADO REQUISITADO: empregado advindo de outro órgão, do mesmo ente federativo ou não, para exercer suas atividades junto à Agehab, com ônus para esta.

4.1.8 - EMPREGADO DEMITIDO OU INATIVO: o empregado não possui mais vínculo com a Agehab.

4.1.9 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ: empregado com vínculo empregatício com a Agehab;

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS

5.1 - A contratação de seguro de vida em grupo, enquadra-se como sendo serviço comum, conforme o Art. 1º da lei 10.520/02 transcrito abaixo:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

6.1– Os serviços serão executados da seguinte forma:

- a) Todos os empregados registrados na Agehab serão incluídos de imediato na cobertura do seguro de vida, possuindo direito aos benefícios oferecidos. E na ocasião de admissão de novos empregados, a Agehab enviará à seguradora as informações necessárias para inclusão dos empregados ao plano de seguro de vida em grupo até o décimo dia do mês subsequente;
- b) As coberturas previstas no plano de seguro de vida em grupo deverão ser pagas no prazo máximo de 30 dias corridos de quando apresentada toda a documentação solicitada pela seguradora. A solicitação de pagamento das indenizações, poderão ser solicitadas pela Agehab ou por parentes, familiares ou por terceiros que possuam relação direta e indireta com o segurado;
- c) Independentemente da idade e fatores de saúde, todos os empregados deverão ser cobertos pelo seguro de vida em grupo contratado pela Agehab.
- d) O empregado permanecerá segurado até 30 (trinta) dias após o seu desligamento da Agehab, independente da motivação do desligamento.
- e) Os beneficiários do seguro de vida serão aqueles estipulados na apólice do seguro, respeitando as indicações previstas em lei.

6.2 - A Agehab repassará à CONTRATADA por meio de sua Gerência de Gestão de Pessoas todas as informações necessárias para inclusão dos empregados no plano de seguro de vida em grupo;

6.3 - Até o décimo dia do mês subsequente a CONTRATANTE informará à CONTRATADA os empregados desligados, empregados admitidos, ou empregados que retornaram ao trabalho, para atualização dos empregados cobertos no plano de seguro de vida em grupo;

6.4 – As apólices deverão ser emitidas em até 15 (quinze) dias corridos após autorização da Agehab;

6.5 - A execução dos serviços inicia-se imediatamente após a autorização da Agehab. A seguradora poderá ser acionada a qualquer momento para cumprimento de suas obrigações referentes às coberturas contratadas.

6.6 - As indenizações independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo de até 30 dias corridos a partir da entrega da documentação completa exigida pela seguradora;

7. QUANTIDADE ESTIMADA

7.2 – Abaixo as quantidades estimadas e previsão de contratações futuras:

Item	Objeto	QUANTIDADE ESTIMADA A ASSEGURAR*	QUANTIDADE DE EMPREGADOS REGISTRADOS ATÉ O MOMENTO
1	SEGURO DE VIDA EM GRUPO	350*	260

*Considerando contratações de futuros empregados;

7.3 - A quantidade de vidas a serem cobertas mensalmente é variável, de acordo com os empregados registrados no mês de referência.

7.4 -O valor a ser investido estimado anualmente é de R\$169.428,00 (Cento e sessenta e nove mil quatrocentos e vinte e oito reais);

7.5 – A quantidade de vidas a serem cobertas durante a vigência da apólice, provisiona futuras contratações de empregados a critério da Agehab;

8. DA RELAÇÃO DE VIDAS

8.1. Relação de vidas:

Quantidade	Situação	Nome	Nascimento
1	Ativo	ADEMIR FARIA CAMPOS	abril, 1985
2	Ativo	ALESSANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA	abril, 1975
3	Ativo	ALESSANDRO OLIVEIRA VENERANDO DA GRACA	junho, 1973
4	Ativo	ALEXANDRE EMILIO ROSA DIAS	janeiro, 1973
5	Ativo	ALEXANDRE GONÇALVES DA COSTA	fevereiro, 1975
6	Ativo	ALINE PALMEIRA MARDEN	abril, 1969
7	Ativo	ALINE SIQUEIRA LESSA	julho, 1984
8	Ativo	ALINE SPIRANDELI GUIMARÃES	outubro, 1982
9	Ativo	ALVARO ALEXANDRE AMORIM	outubro, 1985
10	Ativo	AMILTON FERREIRA DA SILVA	julho, 1955
11	Ativo	ANA CARITA ALVES PAES LEME	novembro, 1980
12	Ativo	ANA CAROLINA FERREIRA GONZAGA	dezembro, 1977
13	Ativo	ANA HELENA DE LUCENA ALMEIDA	fevereiro, 1980
14	Ativo	ANA LIVIA DO CARMO ARAUJO	junho, 1982
15	Ativo	ANA REGINA DE ALMEIDA	janeiro, 1975
16	Ativo	ANALBERGA MORAIS DA SILVA	dezembro, 1971
17	Ativo	ANDRE FERREIRA DE AVELAR FILHO	abril, 1996
18	Ativo	ANDRE LUIZ PEREIRA	dezembro, 1979
19	Ativo	ANTENOR DIAS DE SOUZA NETO	janeiro, 1959
20	Ativo	ANTONIO PEREIRA DA SILVA NETO	julho, 1991
21	Ativo	ARLETE PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA	agosto, 1974
22	Ativo	AURICELIA PORTELA DUARTE	outubro, 1954
23	Ativo	AVELINO JOSE PEREIRA NETO	abril, 1958
24	Ativo	AYLTON AKIYOSHI HAGA	junho, 1970
25	Ativo	BARBARA CAIADO CUNHA E CRUZ TAHAN	março, 1979
26	Ativo	BARBARA CARNEIRO DE BARROS ZAIDEN	fevereiro, 1990
27	Ativo	BEATRIZ SILVA FERREIRA	novembro, 2001
28	Ativo	BRUNA DANIELLE DOS SANTOS	outubro, 1989
29	Ativo	BRUNA RODRIGUES DE SOUSA DOS SANTOS	janeiro, 1995
30	Ativo	CAMILA NICACIO GUIMARAES	janeiro, 1992

31	Ativo	CECILIA AIRES PEREIRA LEMES	fevereiro, 1975
32	Ativo	CELINA JOSE DE OLIVEIRA ALVES	agosto, 1959
33	Ativo	CESAR AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA PINTO	dezembro, 1975
34	Ativo	CIBELE SILVA MEDINA	junho, 1974
35	Ativo	CINTHIA GONÇALVES GUIOTTI TOMAZ DOS SANTOS	fevereiro, 1963
36	Ativo	CLAUDIO HUMBERTO CARDON	maio, 1991
37	Ativo	CLEZIA DE PAULA COSTA	outubro, 1980
38	Ativo	CONCEIÇÃO FIRMINA DE JESUS	junho, 1967
39	Ativo	CREISILEI ALVES PIRES DA ROCHA	abril, 1980
40	Ativo	CRISTHIANE BENILDE SILVA MOTTA DE ANDRADE	maio, 1963
41	Ativo	CRISTIANE LOPES DA SILVA	dezembro, 1984
42	Ativo	CRISTIANE MARIA REICHERT	maio, 1980
43	Ativo	CRISTIANO BELEM CIRQUEIRA	fevereiro, 1975
44	Ativo	CRISTINA RIBEIRO	maio, 1968
45	Ativo	CRISTINALDO NASCIMENTO DA SILVA	dezembro, 1984
46	Ativo	DALMA NEVES HONORIO	outubro, 1966
47	Ativo	DANIEL ALVES SALARINI	agosto, 1996
48	Ativo	DANIEL DOS SANTOS BEZERRA	outubro, 1967
49	Ativo	DANILO DO PRADO BUENO	novembro, 1988
50	Ativo	DANILO MACHADO RAYA	março, 1986
51	Ativo	DARCIO MOREIRA DE SOUSA	outubro, 1985
52	Ativo	DEBORA DA SILVA COSTA QUEIROZ	setembro, 1992
53	Ativo	DELAINE AUGUSTA CARVALHO	abril, 1966
54	Ativo	DENISE COSTA E SILVA	novembro, 1984
55	Ativo	DENNYS PAULO DE OLIVEIRA AZEVEDO	abril, 1979
56	Ativo	DIEGO GUIMARÃES SILVA	abril, 1988
57	Ativo	DIEGO SILVA LUIZ	outubro, 1986
58	Ativo	DIOGO ANTÔNIO DA PAIXÃO	setembro, 1979
59	Ativo	DIOGO MARTINS COSTA	setembro, 1981
60	Ativo	DOUGLAS VIEIRA	novembro, 1992
61	Ativo	ELDER BARBOSA DA SILVA	setembro, 1961
62	Ativo	ELIANE MACIEL DE PAULA	setembro, 1979

63	Ativo	ELIANE MARIA ALVES MARTINS	julho, 1986
64	Ativo	ELIANE MARIA RIOS FLEURY	maio, 1982
65	Ativo	ELSON BONFIM MIRANDA	junho, 1982
66	Ativo	ERNESTO TEDESCO REIS	outubro, 1970
67	Ativo	EROMIR BENICIO DOS SANTOS	junho, 1965
68	Ativo	EUNICE MARIA DA SILVA NOLETO	maio, 1976
69	Ativo	FABIANA BARBOSA DE RESENDE SOUZA	março, 1980
70	Ativo	FABIANO BARBOSA DE LIMA	março, 1986
71	Ativo	FABIOLA MARIA FRADE BARRA	setembro, 1981
72	Ativo	FAGNER CORREIA OLIVEIRA	dezembro, 1983
73	Ativo	FLAVIA CRISTINA FERREIRA PRADO	novembro, 1994
74	Ativo	FLAVIA FIRMINIA DE CARVALHO	agosto, 1977
75	Ativo	FLAVIA LÚCIA PEREIRA DA SILVA	outubro, 1983
76	Ativo	FLEUBERG MATOS CORTEZ	maio, 1978
77	Ativo	FRANCIOLE DE CARVALHO FALEIRO	outubro, 1981
78	Ativo	GLAUCO TEIXEIRA MORGADO	fevereiro, 1977
79	Ativo	GLEISON RODRIGUES PEREIRA	junho, 1978
80	Ativo	GUILHERME QUEIROS FERNANDES	março, 1993
81	Ativo	HELEN NICEIA LIMA E CASTRO	maio, 1966
82	Ativo	HELENI ARAUJO MACHADO NEVES	outubro, 1957
83	Ativo	HELOISA HELENA DA SILVA ALVES SOUZA	setembro, 1969
84	Ativo	HENRIQUE SHIMURA MIKI	setembro, 1974
85	Ativo	HIMERSON PEREIRA FARIAS	outubro, 1968
86	Ativo	HUGO LEONARDO LISITA LOBO DE ANDRADE	maio, 1982
87	Ativo	HUMBERTO CAMPOS TEIXEIRA	setembro, 1976
88	Ativo	HUMBERTO MAGALHÃES DA SILVA	dezembro, 1968
89	Ativo	IDALINA FRANCISCA GOMES	setembro, 1960
90	Ativo	IRANILZA PEREIRA ALVES DE MATOS	dezembro, 1975
91	Ativo	ISABELA MARTINS CARDOSO	janeiro, 1998
92	Ativo	ISMAENE BERNARDO DE PADUA ROSA	junho, 1965
93	Ativo	IVAN ROCHA	maio, 1961
94	Ativo	IVANUSA ROCHA DE ARAUJO BARROS	julho, 1971

95	Ativo	IZADORA NUNES DA LAPA	fevereiro, 1993
96	Ativo	JAIR JOSE RIBEIRO FILHO	julho, 1982
97	Ativo	JANE ESTELA DE FIGUEIREDO AGUIAR	abril, 1973
98	Ativo	JANETH SANTOS NERES SALES	janeiro, 1970
99	Ativo	JAQUELINE BÁRBARA DE SOUZA GONÇALVES	dezembro, 1986
100	Ativo	JAQUELINE CARVALHO RIOS	abril, 1985
101	Ativo	JESUINA MORAES DOS SANTOS	fevereiro, 1975
102	Ativo	JHONATAN CAIQUE SOUZA DOS SANTOS	maio, 2000
103	Ativo	JOAO PAULO PAIXAO ZORZETTI PACHECO	abril, 1995
104	Ativo	JOAO VICTOR BARBOSA FERREIRA	janeiro, 1983
105	Ativo	JOAO VITOR LUSTOSA DE BRITO	abril, 1991
106	Ativo	JOARA REIS FERREIRA	setembro, 1979
107	Ativo	JOSE CICERO DE OLIVEIRA ALMEIDA	abril, 1963
108	Ativo	JOSEFINA DOS SANTOS ABRANTES	maio, 1967
109	Ativo	JULYANNA ANDREAO LOPES VITORIA	fevereiro, 1985
110	Ativo	KALITA LORRANE MOREIRA DE OLIVEIRA	dezembro, 1992
111	Ativo	KAMILLA GUIMARAES RODRIGUES	junho, 1982
112	Ativo	KAREM MAGNO ROCHA	outubro, 1976
113	Ativo	KARLA RODRIGUES DE MIRANDA	julho, 1978
114	Ativo	KELLE CRISTINA ASSIS DE CASTRO	janeiro, 1981
115	Ativo	KERITA KIRIAKE VAZ DA FONSECA	julho, 1974
116	Ativo	LARISSA OLIVEIRA ROCHA	setembro, 2002
117	Ativo	LARISSA VIEIRA DOS SANTOS E VELOSO	agosto, 1967
118	Ativo	LENA MARIA MILHOMEM DE SOUSA	novembro, 1984
119	Ativo	LETICIA GABRIELLA RODRIGUES DE LIMA	janeiro, 1993
120	Ativo	LIDYANNE LUCIA DUTRA DE TOLEDO	novembro, 1990
121	Ativo	LILIAN BRAUDES COELHO	maio, 1980
122	Ativo	LILIAN PUREZA DE ASSIS	dezembro, 1980
123	Ativo	LINDOMAR GUIMARAES	outubro, 1964
124	Ativo	LIVIA MARA ABRAO PACHECO	julho, 1970
125	Ativo	LORENA SILVA PEREIRA	março, 1981
126	Ativo	LORRANNE SOUZA DA SILVA MEDEIRO	outubro, 1988

127	Ativo	LORRAYNE GUIMARAES MARTINS	abril, 1997
128	Ativo	LUCAS CORREIA DO CARMO	novembro, 1996
129	Ativo	LUCAS GABRIEL CORREA VARGAS	abril, 1987
130	Ativo	LUCELIA DOS SANTOS LIMA	abril, 1984
131	Ativo	LUCIANA BARBOSA NASCIMENTO	julho, 1988
132	Ativo	LUCIANA RONCATO INACIO	julho, 1981
133	Ativo	LUIS CARLOS SOUZA ARAUJO	setembro, 1985
134	Ativo	LUIS FERNANDO HERWIG MORAES	janeiro, 1977
135	Ativo	LUIZ CLAUDIO PONCE CAIADO	junho, 1985
136	Ativo	LUIZ DO COUTO NETO	agosto, 1961
137	Ativo	LUIZ HENRIQUE FEITOZA SANTANA	junho, 1981
138	Ativo	MANOEL FERREIRA JUNIOR	novembro, 1977
139	Ativo	MARCEL SOARES	novembro, 1952
140	Ativo	MARCELO CARVALHO CARRIJO	março, 1962
141	Ativo	MARCELO PERINI PERALTA CUNHA	fevereiro, 1981
142	Ativo	MARCIA PEREIRA DE MEDEIROS	outubro, 1975
143	Ativo	MARCIO DE OLIVEIRA BRONZI	abril, 1977
144	Ativo	MARCO ANTONIO LOPES FLOR	agosto, 1993
145	Ativo	MARCOS AURELIO DUARTE OLIVEIRA	julho, 1967
146	Ativo	MARCUS VINICIUS MOREIRA TEIXEIRA	maio, 1988
147	Ativo	MARIA ANGELICA DE OLIVEIRA PIMENTA	julho, 1981
148	Ativo	MARIA APARECIDA ALBUQUERQUE PRADO	agosto, 1949
149	Ativo	MARIA DE FATIMA ARAUJO FERNANDES	junho, 1958
150	Ativo	MARIA DE JESUS PAIXÃO NUNES	abril, 1962
151	Ativo	MARIA LUCIA MACHADO FIGUEIRA	setembro, 1950
152	Ativo	MARIA ROSARIA MULLER	fevereiro, 1965
153	Ativo	MARIANA DE SOUSA BASTOS PIRES	maio, 1996
154	Ativo	MARIANY PIRES SOARES DE OLIVEIRA	maio, 1993
155	Ativo	MATHEUS CHAVES ARAUJO BERNARDES	fevereiro, 1995
156	Ativo	MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR	agosto, 1981
157	Ativo	MEGGIE SADDI DUARTE	janeiro, 1988
158	Ativo	MELISSA SILVESTRE RODRIGUES	agosto, 1998

159	Ativo	MERIVALDO PEQUENO DO NASCIMENTO	outubro, 1976
160	Ativo	NALU RIBEIRO MACEDO SANTOS	maio, 1971
161	Ativo	NAYANA LEVERGGER CASTRO	maio, 1990
162	Ativo	NAYELITON QUEIROZ DE FREITAS	novembro, 1989
163	Ativo	NEIMAR TERRES	outubro, 1960
164	Ativo	NEUSA MARIA DE PAULA MENDONÇA	setembro, 1955
165	Ativo	OCTACILIO JOSE DE QUEIROZ FILHO	dezembro, 1984
166	Ativo	PABLO CUNHA SIQUEIRA	fevereiro, 1977
167	Ativo	PAULA ANGÉLICA DE SOUZA VIEIRA MENDONÇA	outubro, 1985
168	Ativo	PAULA CARNEIRO BORGES	novembro, 1977
169	Ativo	PAULA CRISTINA ESTOLANO PALMERSTON CASTELO BRANCO	fevereiro, 1977
170	Ativo	PAULO ROBERTO SOUZA DOURADO	maio, 1955
171	Ativo	PAULO VICTOR RODRIGUES DE LIMA	maio, 1990
172	Ativo	PRISCILA CAVALCANTI DA SILVA	julho, 1982
173	Ativo	PRISCILLA AGUIDA DE PAULA MORAIS	junho, 1984
174	Ativo	RAFAEL COSTA CARDOSO	junho, 1989
175	Ativo	RAQUEL MOURA DA SILVA	setembro, 1990
176	Ativo	RAYSSA LOPES CESAR	julho, 1993
177	Ativo	REILA CRISTINA LOPES DA SILVA	janeiro, 1987
178	Ativo	RENATA HELOISA GUEDES DE JESUS	outubro, 1987
179	Ativo	RICARDO OLIVEIRA	novembro, 1990
180	Ativo	RICHARDSON THOMAS DA SILVA MORAES	setembro, 1995
181	Ativo	RODRIGO ALVES DE ARAUJO E SILVA	fevereiro, 1984
182	Ativo	RODRIGO AUGUSTO RAMOS DE AZEVEDO	maio, 1985
183	Ativo	RODRIGO FERREIRA VICENTE	fevereiro, 1982
184	Ativo	RODRIGO MORIAN LOURES	março, 1977
185	Ativo	ROGERIO RAMOS DE SOUZA	fevereiro, 1996
186	Ativo	RONALDO MOURA BRANDAO	janeiro, 1968
187	Ativo	RONY MARCO MAGALHAES CANEDO	dezembro, 1980
188	Ativo	ROSANGELA LOCATELLI ESTEVES SILVA	setembro, 1960
189	Ativo	RUTH MARIA E SILVA MACHADO	setembro, 1959
190	Ativo	RUTINEIA PEREIRA ALMEIDA AMARAL	maio, 1979

191	Ativo	SANDRA MORETE BARBOSA DE SIQUEIRA	setembro, 1964
192	Ativo	SERGIO AUGUSTO FONSECA MAGNO	maio, 1970
193	Ativo	SILVANA EMIDIO SOUZA	janeiro, 1972
194	Ativo	SUELI CHICAROLI	setembro, 1954
195	Ativo	SUZY RASMUSSEN NUNES NOVAES	agosto, 1971
196	Ativo	TANIA MARIA DE OLIVEIRA SERRA HORTENCIO	agosto, 1962
197	Ativo	TAYANE BONFIM MOREIRA	fevereiro, 1997
198	Ativo	TAYNARA ALVES DA SILVA	agosto, 1993
199	Ativo	THAISA JULIA BARBOSA DE GODOY	janeiro, 1994
200	Ativo	THIAGO AUGUSTO MENDES	abril, 1980
201	Ativo	THIAGO DIAS BORGES	março, 1988
202	Ativo	THUANNY LEMES DE SANTANA	junho, 1991
203	Ativo	TIAGO LUCAS CAVALCANTI DE SOUSA	setembro, 1984
204	Ativo	TIAGO NUNES MACEDO	abril, 1987
205	Ativo	TONY HELTON DE OLIVEIRA	maio, 1979
206	Ativo	VALTER JOSE BARBOSA	dezembro, 1968
207	Ativo	VANESSA DE FATIMA LUCAS DE SOUZA	setembro, 1967
208	Ativo	VANESSA MACHADO LAMAR	outubro, 1988
209	Ativo	VANIA DO BOMFIM MAHNIC RIOS	abril, 1984
210	Ativo	VERA LUCIA DAS DORES	abril, 1969
211	Ativo	VERONICA SIQUEIRA DE QUEIROZ	janeiro, 2002
212	Ativo	VINYCIOS FERREIRA DE ABREU	outubro, 1992
213	Ativo	VITOR AUGUSTO SANTANA MARTINS	setembro, 1992
214	Ativo	WALQUIRIA OLIVEIRA PIRES	março, 1981
215	Ativo	WANESSA BATISTA MELO	junho, 1982
216	Ativo	WENDOW MARCELO PEREIRA DOS SANTOS	novembro, 1973
217	Ativo	WISIA RODRIGUES DOS ANJOS	abril, 1995
218	Ativo	ADRIANA SAO JOSE DE MORAES	julho, 1974
219	Ativo	CESAR JOSE RODRIGUES	julho, 1965
220	Ativo	MOWNA ALI FARES SILVA	junho, 1982
221	Ativo	LORENA FRANCISCO PEREIRA FERNANDES	dezembro, 1984
222	Ativo	MURILO CAETANO ABREU DE SOUSA MORAES	julho, 1982

223	Ativo	EUNICE MACHADO NOGUEIRA	dezembro, 1966
224	Ativo	CRISTIANE EUNISSE FONSECA	maio, 1974
225	Ativo	MARCELLE DINIZ MOURA BARROS	abril, 1985
226	Ativo	FLAVIA PEREIRA DE SOUSA	dezembro, 1976
227	Ativo	PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA RESENDE	agosto, 1972
228	Ativo	MARCELO SUEZO HASEDA	março, 1974
229	Ativo	ANDRE LUIZ VIEIRA FERNANDES	setembro, 1982
230	Ativo	AQUILINO ALVES DE MACEDO	agosto, 1963
231	Ativo	EDIR LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR	janeiro, 1983
232	Ativo	FERNANDA ALVES DO NASCIMENTO	janeiro, 1979
233	Ativo	FLORISVALDO DE OLIVEIRA MOURA	março, 1956
234	Ativo	GIANE MARIA RODRIGUES	agosto, 1969
235	Ativo	JOSE AUGUSTO MAGNI DUNCK	janeiro, 1984
236	Ativo	MELISSA DE CASTRO MACHADO	dezembro, 1978
237	Ativo	PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES	julho, 1983
238	Ativo	RIVA BLANCHE KRAN	março, 1979
239	Ativo	SIRLEI APARECIDA DA GUIA	março, 1965
240	Ativo	TAIS HELENA MUSSE ALMEIDA DA SILVA	junho, 1979
241	Ativo	VINICIUS FERREIRA LIMA	janeiro, 1981
242	Ativo	ELIANE SIMONINI BALTAZAR	junho, 1977
243	Ativo	LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA	fevereiro, 1987
244	Ativo	PRISCILLA NORGANN DE SOUSA	outubro, 1983
245	Ativo	JONAS JOSE ALVES SOBRINHO	dezembro, 1971
246	Ativo	RAFAEL BARBARESCO SILVA	agosto, 1981
247	Ativo	GLALCO MACHADO FERREIRA	janeiro, 1977
248	Ativo	VÂNIA APARECIDA FERREIRA SAVIOLI	julho, 1966
249	Afastado	ADELSON CAROLINO DOS SANTOS	abril, 1966
250	Afastado	DARIO APARECIDO DE ANDRADE	janeiro, 1953
251	Afastado	FLAVIA NAYARA MARTINS JACINTO	janeiro, 1993
252	Afastado	FRANCISCO DA SILVA REZENDE	outubro, 1978
253	Afastado	JEDSON ARLES COSTA BULHÃO	novembro, 1975
254	Afastado	JOANILDO SILVA FERNANDES	outubro, 1956

255	Afastado	JOSE FRANCISCO ROCHA	dezembro, 1956
256	Afastado	JOSE VALDENAR DIAS MILHOMEM	fevereiro, 1959
257	Afastado	JULIANA RODRIGUES PEIXOTO ARAUJO	janeiro, 1984
258	Afastado	LUIZ CARNEIRO DA CUNHA	fevereiro, 1951
259	Afastado	ROSILENE GOMES JUSTINO	junho, 1972
260	Afastado	VANDERLEY APARECIDO TEIXEIRA DA CRUZ	fevereiro, 1972

8.2: Motivo do afastamento do empregado será informado através da relação de vidas, ao CONTRATADO/SEGURADORA, mês a mês.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário Médio (R\$)	Valor Total Mensal Médio (R\$)
1	SEGURO DE VIDA EM GRUPO	350	R\$40,34	R\$14.119,00
Valor Estimado Total 12 meses				R\$169.428,00 (Cento e sessenta e nove mil quatrocentos e vinte e oito reais).

* Valor estimado para 350 vidas, considerando futuras contratações;

10. DO VALOR ESTIMADO

10.1 – Pelo objeto do presente contrato, a Agehab pagará à CONTRATADA o valor estimado de até R\$169.428,00 (Cento e sessenta e nove mil quatrocentos e vinte e oito reais) a serem pagos fracionadamente conforme medição de vidas asseguradas no mês de referência;

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. O pagamento será feito com recursos próprios da AGEHAB através de dotação orçamentária específica.

12. DA FORMA DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento dos serviços executados será procedido mediante apresentação da Nota fiscal eletrônica em original ou nota Fiscal/Fatura, certificado individual ou documento equivalente, em primeira via e original após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte. A nota fiscal deverá ser acompanhada de relatório com a relação de vidas cobertas no período faturado. A nota fiscal/fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- Data de emissão;
- Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB S/A, situada à Rua 18-A, nº 541, Quadra 31A Lote 19 e 20, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;
- Descrição dos serviços/prêmios prestados;

12.2 – O fiscal desta prestação de serviço somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) /Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

12.3 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela Contratada de sua Regularidade com o FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais, quando couber, ficando sujeita em caso da não apresentação, a retenção do pagamento até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte da AGEHAB;

12.4 - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal ou documento equivalente nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE que provenha da execução deste;
- c) Erros, omissões, rasuras ou vícios nas notas fiscais;

13. DA GESTÃO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato e/ou prestação deste serviço, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16, e em observância ao disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, caberá a servidor devidamente qualificado e indicado por meio de Portaria.

13.2. Compete ao gestor da AGEHAB, dentre outras obrigações:

13.2.1. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

13.2.2. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

13.2.3. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

13.2.4. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;

13.2.5. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;

13.2.6. Atestar o recebimento definitivo.

13.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.

13.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 – O prazo de vigência deste contrato/apólice será de 12 (doze) meses, contados da emissão da apólice, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo e negociação entre as partes, até o máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o estabelecido na Lei 13.303/2016, e desde que observados os seguintes requisitos previstos no Art.139 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A:

- I. Haja interesse da AGEHAB;
- II. Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- III. Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV. Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- V. O contrato tenha sido regularmente cumprido;
- VI. Haja concordância do contratado;
- VII. O contratado mantenha as condições de habilitação;
- VIII. O contratado não esteja cumprindo sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a AGEHAB;
- IX. O termo aditivo seja formalizado enquanto vigente o contrato;
- X. Haja autorização da autoridade competente;

15. DO REAJUSTE

15.1 - A presente contratação poderá ser reajustada para fazer face à elevação dos custos na prestação de serviço, após decorridos 01 (um) ano de contrato/emissão da apólice. O índice de reajuste a ser utilizado será o IPCA, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pela AGEHAB.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 – Além das resultantes da Lei 13.303/16 a adjudicataria se obriga, nos termos deste Contrato, a:

- a) Enviar a apólice do seguro de vida contendo todo o detalhamento dos serviços que serão prestados;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE;
- c) Apresentar fatos e informar as divergências que impliquem na prestação de serviço essencial aos empregados segurados;
- d) Garantir a cordialidade no atendimento e prestação dos serviços;
- e) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f) Além da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, a CONTRATADA deverá emitir relatório sobre os serviços/prêmios executados no mês, com valores individuais e total, sempre no dia 10 de cada mês;
- g) Disponibilizar o número de telefone e e-mail para contato com os serviços disponíveis 24 horas por dia;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- i) Responder pelos danos causados diretamente à Agehab ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- j) Possuir e Manter registro ativo na Superintendência de seguros privados - SUSEP;

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – AGEHAB S/A

17.1 – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar a execução dos serviços;
- b) Rejeitar em todo ou em parte, os serviços em desacordo com o apólice;
- c) Proceder ao pagamento dos serviços, na forma e prazo pactuados;
- d) Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, alterações documentais que impliquem na prestação do serviço;
- e) Atestar através do relatório mensal e Nota Fiscal/fatura ou documento equivalente os serviços/prêmios executados no mês de referência;
- f) Fiscalizar através de sua Gerência de Gestão de Pessoas o cumprimento das cláusulas desta apólice;

18. DAS PENALIDADES E MULTAS

18.1. Com fundamento no artigo 82 ao 84 da Lei nº13.303/16 e artigos 173 a 180 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios a AGEHAB poderá aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por até 02 (dois) anos;

18.1.1. As sanções previstas nos incisos I e III do Art.174 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

18.2. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções dentre outras:

- a) Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela AGEHAB;
- c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) Incorrer em inexecução contratual.

g) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos.

18.2.1. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

18.3. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

18.3.1. Configurar-se-á a inexecução total quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 15 (quinze) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

18.4. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante da assinatura do contrato;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

18.4.1. No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens "a" e "b" acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% do valor anual do contrato.

18.5. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 11.6 a seguir.

18.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor anual do contrato
1	0,1%
2	0,2%
3	0,3%
4	0,5%
5	1%
6	2%

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fornecer informação falsa de serviços	6	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	4	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO	2	Por ocorrência
6	Manter contato disponível para atendimento em dias e horários úteis para esclarecimentos à respeito da prestação dos serviços (Segunda a sexta-feira das 8 às 18h e aos sábado das 8 às 12h)	2	Por ocorrência e por dia
7	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas	3	Por ocorrência e por dia
8	Não entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no item - DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA, deste Termo de Referência	2	Por ocorrência e por dia
9	Não entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	3	Por ocorrência e por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora	3	Por item e por ocorrência

18.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para cobrança judicial.

18.8. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

18.9. Quaisquer das penalidades aqui previstas e aplicadas serão registradas junto ao CADFOR.

19. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER

I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;

III. Judicial, nos termos da legislação.

19.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 18.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

19.2. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 18.5 será de 90 (noventa) dias.

19.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- II. Pagamento do custo da desmobilização.

19.4. A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- I. Assunção imediata do objeto contratado, pela AGEHAB, no estado e local em que se encontrar.

20. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e na Lei Federal nº 13.303/2016 e, conforme o caso, subsidiariamente na Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações posteriores.

21. DA CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM

21.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

21.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

21.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

21.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

21.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

21.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

21.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

21.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas ou controvérsias do presente contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **DENISE COSTA E SILVA, Analista Técnico Administrativo**, em 20/07/2022, às 10:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000031987160** e o código



CRC 47D5727A.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5018.



Referência: Processo nº 202200031003857



SEI 000031987160